

A ESCOLHA DA *HÁIRESIS*: AS DEFINIÇÕES DAS HERESIAS NA ANTIGUIDADE TARDIA E ALTA IDADE MÉDIA

Gabrielle Abreu dos Santos¹

Resumo: A seguinte pesquisa aborda os primeiros debates acerca do conceito de heresia durante a Antiguidade Tardia e princípios da Idade Média. A partir das interpretações de teólogos antigos, a Igreja elaborou aparatos e documentações legais que condenavam práticas e ritos considerados heréticos. Os teólogos do período se esforçaram em elaborar teorias e justificativas que, futuramente, seriam usadas na elaboração de sínodos, cânones, decretos e bulas papais e atas de concílios eclesiais. Pensado como uma escolha fora do cristianismo e prática ortodoxa, a pesquisa apresenta alguns apontamentos de como os teólogos interpretaram as divergências religiosas do período, e como a construção do conceito de heresia transpassou a Antiguidade Tardia e a Idade Média.

Palavras-chave: Heresia. Cultura Escrita. Cristianismo.

THE CHOICE OF *HÁIRESIS*: THE DEFINITIONS OF HERESIES IN LATE ANTIQUITY AND THE HIGH MIDDLE AGES.

Resume: The following article examines the initial debates about the concept of heresy during Late Antiquity and the early Middle Ages. Based on the interpretations of ancient theologians, the Catholic Church developed frameworks and legal documentation used to condemn what were considered heretical practices and rites. The theologians of this period formulated theories and justifications that eventually influenced the creation of synods, canons, decrees, papal bulls, and minutes of ecclesiastical councils. Presented as a deviation from Christianity and as an unorthodox

¹ Graduanda em História pela Universidade Estadual do Ceará. O presente artigo é fruto da pesquisa monográfica em andamento. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1181660514352005>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-7796-670X>. Email para contato: gaby_abreu@hotmail.com.

practice, the article discusses how theologians interpreted the religious divergences of the time and how the concept of heresy continued to evolve throughout Late Antiquity and the Middle Ages.

Keywords: Heresy. Written Culture. Christianity.

1 Introdução

O estudo das heresias pode nos ajudar a compreender diversas esferas da sociedade medieval, assim como o âmbito econômico, político e cultural. Ao entender a construção desse conceito no decorrer do período, podemos assimilar a composição do cenário social e o papel da heresia na sociedade medieval, tendo em vista que podemos analisar:

[...] afirmação institucional e política da Igreja, o embate entre os poderes temporal e espiritual, os mecanismos de transmissão cultural a partir da oralidade, as motivações sociais e econômicas que operam por trás do surgimento de novas formas de religiosidade, a difusão da teoria da trifuncionalidade, e tantas outras questões. (BARROS, 2010, p. 135)

A complexidade do conceito de heresia vai além da heterodoxia religiosa e pode ser entendida como um fenômeno social. Por exemplo, o ápice da perseguição herética, no século XVI, levou em consideração diversos aspectos econômicos, políticos e sociais: a fome, causada pelo aumento demográfico desenfreado; a guerra e todos os males que a acompanham, como marcha de exército e violência; a Grande Cisma, com a Igreja e o poder secular em conflito de soberania. Todos esses aspectos fortaleceram a narrativa de que os acontecimentos eram punições divinas, enriqueceram os discursos anti-heréticos e a representação dos inimigos de Deus (PORTELA, 2012).

Essas definições também impactaram nas relações de poderes, já que a Igreja Católica, enquanto instituição, se responsabilizava pela administração de bens de salvação e sacramentos, como casamento, eucaristia e batismo (BOURDIEU, 1974). Isso a qualifica como detentora e formadora do campo religioso, onde clérigos se enquadram como emissários de um discurso, que produzem e reproduzem conhecimentos e ritos secretos, marginaliza os demais indivíduos considerados inferiores por não conhecerem os simbolismos ocultos da religião, tendo em vista que:

[...] a formação de um campo religioso acompanha a desapropriação objetiva daqueles que são excluídos dele, e que se tornam, por esta razão, leigos desprovidos de capital religioso e reconhecem a legitimidade desta desapropriação simplesmente por desconhecê-la enquanto tal. (IBDEM, p. 48)

O estabelecimento desse local de emissão de discurso também qualifica o outro, seja na sua designação ou não. Nesse caso, temos a qualificação imediata do herege: aquele que se desvia das normas, seja qual nome adote, que crença acredite e que rito pratique. Os discursos foram moldados para atribuir papéis predefinidos aos sujeitos que enunciavam, aos ouvintes e aos *outsiders*. Essas práticas, fundamentadas na ritualização e na coerção, desempenharam um papel crucial na consolidação e perpetuação do poder e do controle em diferentes esferas da sociedade (FOUCAULT, 2014).

2 A etimologia do conceito

A etimologia da palavra *heresia*, vem do grego *háiresis*, que significa escolha ou o ato de pegar. Para teólogos, essa definição faz alusão ao ato de pegar a maçã proibida, como Adão e Eva em Gênesis, os primeiros a terem um pensamento digressivo. Segundo Barros, as heresias eram divergências que aconteciam na sociedade cristã, desviante do pensamento ortodoxo estabelecido. Tendo em vista que o “discurso está na ordem das leis” (FOUCAULT, 2014, p. 09), a sociedade cristã certificou-se do poder por meio do discurso. Para garantir que o possuía, nesse processo de institucionalização da religião cristã, ela fomentou a dicotomia do ser e o não ser: o correto e o herético. Diante das disputas de poderes e narrativas, precisou impor seus discursos a partir de micro inserções no seio cotidiano, por meio da internalização dos seus preceitos de certo e errado.

Definiu-se, então, que o herético é aquele que se desvia do pensamento, norma e entendimento do mundo cristão. Dessa forma, ele é compreendido e estabelecido a partir das autoridades ortodoxas, por meio de discursos — sermões, tratados, sínodos — que definem o que é um herético, como e porque ele deve ser erradicado do seio da comunidade cristã. (BARROS, 2010, p. 127)

Inicialmente, a heresia era considerada como uma doutrina ou crença que divergia dos ensinamentos da Igreja, e os hereges eram aqueles que negavam aspectos fundamentais da fé. Antes

mesmo da criação da Igreja Católica, enquanto instituição e religião oficial do Império, os apóstolos do cristianismo pensaram acerca da heresia e da prática errante:

É possível observar que Paulo utiliza o termo heresias relacionando-o mais a grupos religiosos, divisões e diferenças, do que a doutrinas errôneas. Já Pedro, refere-se a falsos mestres e falsos profetas: “E também houve entre o povo falsos profetas, como entre vós haverá também falsos doutores, que introduzirão encobertamente heresias de perdição, e negarão o Senhor que os resgatou, trazendo sobre si mesmos repentina perdição” [...] (THOMÉ, 2004, p. 18)

No início do século II, Inácio de Antióquia (*Ad Trallianos*) e Irineu de Lyon (*Adv. Haer*), afirmam que *heresia* se refere aos “falsos profetas, falsos mestres que introduzem no seio da comunidade doutrinas danosas, dúbias ou que não se compaignam com a doutrina dos apóstolos” (Inácio de Antióquia, *Ad Trallianos* 6,1; Irineu de Lyon, *Adv. Haer*, III, 12, 11-13 apud. BARROS, 2010, p. 35). Logo, o herético não somente erra, como induz ao erro. Já no século V, Santo Agostinho (354 – 430) listou 88 heresias em *De haeresibus*.

Agostinho também discorreu sobre a forma da magia na questão 79 das *Oitenta e três questões*, abordando a demonologia e a fraqueza humana quando, devido ao orgulho, pecado e curiosidade, os homens buscam o demônio invés de Deus. Além disso, abordou sobre a natureza e os efeitos dos poderes demoníacos no tratado *Sobre a adivinhação dos demônios* (406), assim como *Na Trindade*, Livro XV (419). Também revisitou vários argumentos sobre o paganismo e a demonologia nos livros IV-V e VIII-X da *Cidade de Deus* (425) (KORS, 2000, p. 43)

Esses debates iniciais influenciaram o pensamento europeu até o século XVIII: de que deuses pagãos eram demônios; que as práticas pagãs eram abominações supersticiosas; demônios e humanos firmam pactos em nome da ganância e benefício próprio. (IDEM, 2000) A visão agostiniana das interferências diabólicas na realidade influenciou, posteriormente, Isidoro de Sevilha (560-636) em *Etymologiae*, quando ele:

[...] falou sobre os magos, garantiu que as artes mágicas praticadas por essas pessoas estariam vinculadas aos anjos maus - que, dito de outra forma, eram os anjos caídos ou os demônios [Sancti Isidori, 1878, p. 310]. Essas artes aparecem, a partir do enquadramento de Isidoro, sobretudo como diferentes formas de adivinhação: descobrir o que quer que fosse a partir da observação dos astros, pelo voo dos pássaros, pelo movimento das águas, por desenhos feitos na terra ou a partir do estudo feito a respeito das entranhas de animais

sacrificados. Todas essas ações estariam relegadas às artes dos *magi* e, por extensão, à influência dos demônios. (GUIMARÃES, 2019, p. 197)

A rapidez com que o debate se estendeu, logo nos primeiros séculos, demonstra o interesse da Igreja em classificar as heresias, visando impor sua narrativa dominante e supressão pontual dessas práticas. A categorização das práticas heréticas e a produção escrita convergem na formação de um discurso de verdade, que informa, exprime e forma opiniões na sociedade. Nesse contexto, o conceito de heresia foi ampliado, a partir de uma tendência de associar o herético àqueles que eram percebidos como ameaças mais amplas à ordem social e religiosa. Por exemplo, durante o Império Romano, após a imposição do cristianismo como religião oficial, as práticas pagãs foram perseguidas por desafiar a ordem. (VEYNE, 2010)

Essas concepções iniciais, desenvolvidas nesse momento, permaneceram no pensamento clerical no decorrer do medievo, encaixando as práticas desviantes na esfera do herético. Tratados, sínodos² e penitenciais³ foram desenvolvidos na busca de situar as crenças e práticas pagãs na sociedade. Geralmente, as ideias consideradas heréticas eram submetidas à avaliação do bispo local, que atuava como o juiz dos fiéis na diocese. O bispo submetia a questão ao debate de seus pares nas assembleias episcopais, conhecidas como sínodos ou concílios. Nestes encontros, as doutrinas eram examinadas, votadas e algumas vezes condenadas como heréticas. As questões mais desafiadoras para a Igreja eram discutidas nos concílios ecumênicos, que reuniam bispos de todas as regiões cristãs e legislavam para a universalidade da Igreja, impondo obrigações. O primeiro concílio ecumênico, realizado em Nicéia em 325, condenou o arianismo como heresia e estabeleceu o dogma da Santíssima Trindade. (COSTA, 2017)

3 Heresia na Alta Idade Média

Na Alta Idade Média, a feitiçaria e a heresia eram tratadas com mais tolerância em comparação aos métodos punitivos do Império Romano. No entanto, as leis tornaram-se mais abrangentes e as perseguições mais severas. A prática de oferecer comida e bebida aos espíritos

² Tratados e sínodos eram documentos resultados de Concílios Ecumênicos. Concílios podem ser definidos como uma assembleia de bispos, que se reúnem para debater questões relacionadas à sociedade e a Igreja. Dentre suas pautas, podemos verificar os processos de execução e legislação interna e definição de práticas, como qualificar heresias. (grifo meu)

³ Penitenciais eram obras que indicavam pecados e quais as penitências adequadas, que poderiam variar em penas de 2 a 5 anos e também dependiam da hierarquia do acusado (FONTOURA, 2020)

menores, que os pagãos costumavam realizar, foi considerada ofensiva e ilegal pelo Sínodo de Roma (743). O Sínodo de Paris (829) invocou passagens bíblicas intolerantes para justificar a punição severa às feiticeiras, considerando a prática um crime de heresia e lesa-majestade (RUSSEL, 1992).

Outro documento importante foi o *Canon Episcopi* (século X), que sugere a primeira representação do que seria o Sabá das Bruxas nas acusações inquisitoriais. O cânone foi obra de Regino de Prüm, apresentado no livro *Libri duo de synodalibus causis et disciplinis ecclesiasticis*, e alegava o seguinte:

Os bispos e seus funcionários devem trabalhar com todo vigor para extirpar de suas paróquias a perniciosa arte da feitiçaria e do malefício, inventada pelo Diabo, e se encontrarem homem ou mulher dedicados a essa perversão devem expulsá-lo em desgraça de suas paróquias. [...] Não se deve deixar de mencionar que algumas mulheres detestáveis, pervertidas pelo Diabo, seduzidas pelas ilusões e aparições de demônios, acreditam e professam elas mesmas que pelas horas da noite cavalgam em certas bestas junto de Diana, a deusa dos pagãos, e uma inumerável multidão de mulheres, que no silêncio da madrugada transpõem grandes distâncias, que obedecem aos comandos dela como se fosse sua senhora, que são invocadas a seu serviço em dadas noites. Mas eu gostaria que fossem somente elas que percessem na sua infidelidade e não levassem tantos consigo para a destruição” (KORS; PETERS, 2001, p. 62/63).

Embora tenha sido inicialmente interpretado como negando a realidade física da bruxaria, sua influência contribuiu para a propagação dessas crenças, apesar de rechaçar a realidade material do sabá. Longe de menosprezar as práticas mágicas, o cânone adotou uma postura cautelosa, reconhecendo os perigos do *maleficium*. Tanto a feitiçaria quanto o malefício foram considerados ameaças à integridade da fé cristã. O *Canon Episcopi* fazia uma distinção entre esses fenômenos em termos de natureza, podendo ser real ou não, prescrevendo atitudes distintas em relação a cada um deles, embora, em última análise, todos fossem vistos como resultados da influência diabólica.

A partir do século XII, houve um crescimento exponencial de movimentos heréticos e ordens mendicantes, e a Igreja responde à altura com a publicação de vários tratados anti-heréticos. Com isso, a heresia passou a ser referida como um desvio ou rompimento em relação à Igreja, enquanto instituição, à sua legitimidade como guia da religiosidade ocidental. Quando falamos de rompimento enquanto instituição, estamos falando, principalmente, dos sacramentos e da ordem pré-estabelecida de administração de bens de salvação e direito conferido aos padres e frades, como intermediários dos poderes divinos. (BARROS, 2010).

Nesse contexto, houve a necessidade de reforçar a qualidade da instituição como suporte da verdade, refutando essas práticas e ritos, por meio da propagação de discursos. A difamação surgia,

principalmente, da alegação de tais práticas como blasfêmias aos sacramentos cristãos. Ao analisar esse processo, podemos verificar a difusão do discurso, por intermédio da produção escrita e clerical, se preocupou em estabelecer os detalhes e razões fundamentais da heresia.

4 O início dos decretos canônicos

Com isso, em 1140, o Decreto Graciano⁴ aborda a heresia na *Causae 23–26*, com o caso de um certo padre que era mágico e adivinho, sendo investigado por seu bispo, que se negando a parar suas atividades mágicas, foi excomungado. Graciano usa o caso para abordar sete questões legais sobre a definição de sortilégio, se consiste em um pecado, o que é adivinhação, e se a excomunicação é a forma mais adequada de se lidar com feiticeiros e adivinhos. As questões 6 e 7 lidam com o problema de se a extrema unção deve ser concedida aos pecadores e condenados. (KORS, 2000, p. 73)

Logo em seguida, no Concílio de Tours⁵ foi estabelecida uma legislação rigorosa contra as heresias, visando neutralizar e isolar os hereges da sociedade. A legislação proibia o comércio e a realização de reuniões coordenadas por pessoas suspeitas de heresia, contribuindo para o seu isolamento. Os Cátaros⁶, alvo dessas medidas, mantinham uma economia própria, envolvendo a plantação de grãos e a criação de animais para o comércio. Além de estarem envolvidos na produção de tecidos e uso de madeira para construções. (FERNANDES, 2013)

⁴ Um vasto compêndio que harmonizava os textos jurídicos tradicionais (direito romano e decretais) em formas de tópicos (KORS, 2000)

⁵ Assembleia episcopal de 1163, organizada pelo Papa Alexandre III, que marcou o início às perseguições aos hereges, especialmente os Cátaros. Além disso, fortaleceu a autoridade do papa e realizou debates sobre a prática da simonia. (FERNANDES, 2013)

⁶ A partir da década de 1140, as ideias bogomilianas mesclaram-se ao dualismo já existente para produzir uma nova heresia denominada catarismo, “a religião dos puros”. O catarismo era uma religião fortemente (continua) dualista, uma vez que enfatizava o poder diabólico no mundo. Os cátaros pregavam que o Espírito do Mal, o Diabo, criou o mundo material com o propósito de aprisionar o espírito, ou a alma humana, na matéria (corpo). O medo dos poderes do Diabo foi um dos principais ingredientes da caça às bruxas. Mas o Diabo cátaro exerceu também uma curiosa influência, de outra espécie: os cátaros ressaltaram o poder do Diabo não para servi-lo, mas para combatê-lo. Entretanto, essa insistência em defender seu poder como Senhor deste Mundo engendrava a semente de uma curiosa e errônea interpretação [...] onde os heréticos acreditavam ter sido o mundo material criado pelo Diabo. E na qualidade de criador do mundo, era Ele mais poderoso do que Deus, e deveria, portanto, ser cultuado em seu lugar. (FEDERICI, 2019, p. 46/47)

Ainda inspirado pelo fervor clerical, o Papa Alexandre III também convocou bispos e prelados para o Terceiro Concílio de Latrão⁷, em 1179. O concílio reforçou o posicionamento contra a heresia cátara albigense, proibindo a pregação sem aprovação da Igreja, como uma forma de limitar a disseminação herética. O último *canon*, um dos mais completos, apresenta uma visão geral dos impactos sociais e culturais desse concílio:

Por esta razão, desde que na Gasconha e nas regiões de Albi e Toulouse e em outros lugares a repugnante heresia daqueles a quem alguns chamam de *cátaros*, outros de *patarenos*, outros de *publicani*, e outros com nomes diferentes, tornou-se tão forte que eles não mais praticam sua maldade em segredo, como outros fazem, mas proclamam publicamente seu erro e atraem os simples e fracos para se juntarem a eles, declaramos que eles e seus defensores e aqueles que os recebem estão sob anátema, e proibimos, sob pena de anátema, que qualquer um deveria mantê-los ou apoiá-los em suas casas ou terras ou negociar com eles. [...] (TANNER, 2016, p. 469)

No trecho em questão, ainda é possível verificar a tentativa da Igreja em limitar a propagação do culto herético, alegando que como não praticam seu culto em segredo, como outros fazem, mas declaram abertamente sua heresia, atraem os simples e fracos para se juntarem a eles (IBIDEM).

Em definições como essa, é possível perceber a construção desse discurso como parte intrínseca do ritual religioso, que determina os sujeitos que falam (FOUCAULT, 2014). A partir do interlocutor selecionado, a instituição garante que circule, dentro do seu espaço de influência, o discurso de verdade, esquematizando todo um sistema de práticas heterodoxas e definindo-as como heréticas. A Igreja exerce seu direito de emissária do discurso divino e representante de Deus, e os hereges, além de se desviarem do caminho cristão, se tornam uma ameaça devido à disputa de discursos e narrativas na sociedade medieval.

O concílio encerra seus decretos com a autorização da sociedade civil em perseguir e executar hereges, oferecendo a concessão de remissão de dois anos de penitência para os cristãos fieis que pegam em armas contra a heresia. Além de reprimir aqueles que não obedeceram aos comandos de perseguição herética, limitando-os a não receber o corpo e o sangue de Cristo. E aqueles que assumem a tarefa de expulsar hereges são recebidos sob a proteção da Igreja, garantindo

⁷ O Terceiro Concílio de Latrão, realizado em 1179, proibiu a pregação não autorizada, principalmente dos Cátaros. Restringiu práticas como a simonia, sodomia e concubinato no clero. Sendo assim, o Concílio teve implicações significativas para a Igreja Católica e marcou um período de esforços renovados para combater a heresia, reformar a disciplina eclesiástica e consolidar o poder papal. O evento resultou em 27 cânones, que desempenharam papel notável do domínio episcopal. Eles foram incluídos nas coleções de decretos compilados no final do século XII e início do século XIII, e, posteriormente, todos foram inseridos nos Decretos do Papa Gregório IX. (SULLIVAN, 2005)

a tranquilidade em propriedades e pessoas defensoras da fé. Há a ameaça de excomunhão para aqueles que desrespeitarem os justos cristãos.

A Bula *Ad Abolendam* (1184) é um dos frutos do Terceiro Concílio de Latrão, que caracteriza como heresia a pregação não autorizada. A pregação é entendida como heresia porque há a quebra do direito dos monges e padres de pregar a palavra divina, assim como um desafio à própria instituição como a única representante de Deus (BARROS, 2007). Sendo assim:

Para abolir a depravação pervertida das heresias que no tempo presente tem começado a pulular em várias partes do mundo, deve-se provocar o eclesiástico com vigor, através do qual, com o auxílio do poder imperial, não só seja esmagada a insolência dos hereges nos próprios esforços de sua falsidade, mas também a simplicidade da verdade católica, resplandecendo a santa igreja, mostre-a por toda parte purificada de toda maldição de falsos dogmas. (RUST, 2012, p. 150)

Reagindo diretamente à ameaça herética, a bula também estabelecia medidas rigorosas para combater a disseminação de práticas que não se encaixava nos ensinamentos que Igreja Romana prega, com a penalidade da excomunhão:

Também ordenamos que se enquadrem na mesma sentenças todos os seus acolhedores e protetores, e todos que, de alguma forma, oferecem algum apoio ou ajuda aos mencionados hereges, com o propósito de fomentar sobre eles a depravação herética, [e igualmente] os consolados, ou crentes, ou perfeitos ou quaisquer outros nomes supersticiosos pelos quais são chamados. (IDEM, p. 152)

Para implementar as disposições estabelecidas pelo decreto, Lúcio⁸ ordenou que todos os patriarcas, arcebispos e bispos proclamassem novamente a excomunhão em determinadas festividades e dias santos. Aqueles que deixassem de cumprir essa obrigação por três anos consecutivos, seriam destituídos de suas funções eclesiásticas. Além disso, a bula incentivava as autoridades seculares a colaborarem com a Igreja na supressão da heresia. Os acusados que se mostrassem incapazes de comprovar sua inocência, renunciar aos seus erros ou evitar reincidências, deveriam ser entregues às autoridades seculares para receberem a devida penalidade. Todos considerados apoiadores da heresia eram privados de diversos direitos, incluindo o exercício de cargos públicos, o acesso à justiça, a elaboração de testamentos e a herança de feudos e cargos,

⁸ Papa Lúcio III foi o 171º Papa da Igreja Católica, de 1181 até a sua morte, em 1185. Sua trajetória foi marcada por conflitos com o imperador Frederico I e preparativos para a Terceira Cruzada. Também empreendeu medidas iniciais que, nos anos seguintes, dariam origem a Santa Inquisição. (RUST, 2012).

demonstrando que a motivação das condenações também era política (e possivelmente, econômica) (MOORE, 2007)

Além disso, a bula foi um importante passo para a inquisição medieval, “chamada de carta magna da instituição inquisitorial” (THOMÉ, 2004, p. 137), que:

[...] instaurando uma nova prática ao colocar “cada bispo como juiz ordinário em questões de heresia na visita que obrigatoriamente devia fazer a sua diocese a cada dois anos buscando por si mesmos os hereges, sem aguardar uma acusação formal”, [...] que “delineia todo um processo inquisitorial, estabelecendo as penas correspondentes ao delito de heresia, considerando as diversas condições de cada pessoa e seu pertencimento a um estamento social determinado” (IBIDEM)

Logo após a publicação da bula *Ad Abolendam*, Inocêncio III decreta a *Vergentis in Senium*, em 1199, que forneceu as bases da Inquisição, numa instituição que ficou conhecida como “Inquisição dos Legados Pontifícios”⁹. Ficou determinado que os clérigos selecionados pela Igreja seriam enviados temporariamente para julgar e condenar hereges, nas áreas onde os bispos não estivessem atuando corretamente. As bulas se complementam no objetivo de determinar o extermínio da heresia. (RUST, 2012) Ambas abordam a perda de direitos, cargos, posses e bens daqueles que praticarem a heresia ou defenderem algum herege:

Portanto, de acordo com a sugestão consensual de nossos irmãos, [os cardeais], e igualmente, com o assentimento dos arcebispos e bispos presentes nesta Sé Apostólica, proibimos com todo rigor que, de nenhuma maneira, ninguém se atreva, de algum modo, a acolher os hereges, defendê-los, favorecê-los ou apoiá-los; se alguém se atrever a fazer algumas dessas coisas, a não ser que se empenhe em ratificar sua ousadia, após ser avisado pela primeira e segunda vez, mediante este decreto, por força do próprio direito, estabelecemos firmemente que seja considerado infame e não seja aceito para exercer cargos públicos ou tomar parte nos conselhos cidadãos ou participar das eleições para tais cargos e tampouco seja admitido como testemunha. [...] Que não sejam, posteriormente, devolvidos a tais hereges seus bens, a não ser que alguém queira usar de misericórdia para com os que tiverem se convertido de coração e renegado a companhia dos hereges, para

⁹ Os Legados Pontifícios são representantes pessoais do Papa. Atuam com poder de decisão sobre assuntos eclesiais e pode ser enviado para governos ou estados soberanos, representando o poder, papel e decisões que concernem à Igreja Católica. Também assumiam a liderança de alguns eventos importantes, como assembleias episcopais, sínodos, cruzadas ou até ações menores, como ações contra grupos heréticos. *Vide MARTINS, D. de F. A. RUST, Leandro Duarte. Colunas de São Pedro: a política papal na Idade Média Central. São Paulo: Annablume, 2011. Revista Territórios e Fronteiras, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 257–262, 2013. DOI: 10.22228/rtf.v6i1.196.*

que, ao menos, o castigo temporal puna o que não se corrige por força das punições espirituais. (IBIDEM, p. 159/160)

As bulas foram importantes na construção de um tribunal e do processo legal de julgamento de hereges, que antes eram executados pela monarquia, sem julgamento. Enquanto a *Ad abolendam* apresenta o cruzamento de interesses eclesiásticos e imperiais, propondo uma ação repressiva contra grupos heréticos, a bula *Vergentis in senium* regulamenta a criminalização da heresia, assimilando a prática com o crime de lesa-majestade, abrindo espaço para os poderes temporais poderem condenar e punir hereges, com confisco de bens e destituição de funções públicas, porém não incluía a execução de sentenciados.

No decorrer do século XII, tanto o direito civil quanto o direito canônico adotaram uma postura mais rigorosa em relação à heresia. Influenciadas pelo ressurgimento do direito romano, com sua abordagem centralizadora e sistemática, as autoridades fortaleceram seu controle sobre os tribunais. Seguindo esses princípios, homens e mulheres eram considerados parte da corporação do Estado e obrigados a obedecer às suas leis.

O Quarto Concílio de Latrão (1215)¹⁰, liderado pelo Papa Inocêncio III, foi o maior dos concílios ecumênicos da Idade Média. Durante essa assembleia, foram estabelecidos 70 cânones que abordavam questões relacionadas a heresias, teológicas e disciplinares, impondo uma legislação rigorosa que previa punições, exclusões e alterações da estrutura eclesial. Com um caráter reformador, o Concílio emergiu como uma ferramenta crucial para a preservação da unidade da Igreja Católica e fortalecer a autoridade papal, sendo o mais importante documento legislativo, de ação disciplinar e reformadora da Igreja medieval. (BOLTON, 1983) O papa Inocêncio proclamou na abertura do Concílio que era dever da Igreja Católica:

[...] extirpar o vício, semear a virtude, corrigir todo o abuso e reformar os costumes; eliminar a heresia e reforçar a fé; fazer calar a discórdia e estabelecer a paz; eliminar a opressão e

¹⁰ Considerado o maior concílio ecumênico do período, o Quarto Concílio de Latrão deu início à Quinta Cruzada, estabeleceu a doutrina “*extra ecclesiam nulla salus*” (do latim, fora da Igreja não há salvação), obrigatoriedade da confissão anual e questões relacionadas à consanguinidade e casamento. (COSTA, 2017)

favorecer a liberdade; induzir os príncipes e o povo cristão a socorrer a Terra Santa (THOMÉ, 2004, p. 153)

Os cânones podem ser organizados em sete categorias diferentes, sendo do 1 ao 5 abordado a matéria de fé e heresias. O primeiro *canon*, *De fide catholica*, sintetiza todos os pontos centrais do dogma cristão e é particularmente importante, pois “dogmatiza duas doutrinas substanciais para a fé e a mentalidade medieval: o *extra ecclesiam nulla salus* (fora da Igreja não há salvação) e condena os erros dos cátaros, valdenses e demais heréticos identificados. (COSTA, 2017) O terceiro *canon*, *De hereticis*, condena todas as heresias:

Excomungamos e anatematizamos toda a heresia que se ergue contra a santa, ortodoxa e católica fé, que expusemos acima [...] condenamos todo herege, sob qualquer nome que se apresente, pois tem faces diversas mas estão atados pelas caudas pois a vaidade os une. (THOMÉ, 2004, p. 155)

A Igreja Católica estava muito mais preocupada em condenar por quantidade do que qualidade, o que acabou por juntar diversas crenças e elementos complexos, pagãos ou interpretações heterodoxas do cristianismo, num grande caldeirão chamado heresia. Com o passar de cada bula e concílio, nos parece que a heresia foi sendo incorporada como tão somente pecado, desvio e danação:

Até então, nem a perseguição feroz, nem a demonização da heresia tinham sido capazes de evitar a difusão das crenças hereges. Como escreve Antonino di Stefano, nem a excomunhão, nem o confisco de propriedades, nem a tortura, nem a morte na fogueira, nem as cruzadas contra os hereges puderam debilitar a “imensa vitalidade e popularidade” da *heretica pravitatis*, o mal herege (Di Stefano, 1950, p. 769). “Não existe nenhuma comuna”, escrevia Jacques de Vitry em princípios do século XIII, “em que a heresia não tenha seus seguidores, seus defensores e seus crentes”. Até mesmo depois da cruzada contra os cátaros de 1215, que destruiu seus bastiões, a heresia (junto com o Islã) continuou sendo o inimigo e a ameaça principal que a Igreja teve que enfrentar. Novos seguidores apareciam em todas as profissões e camadas sociais: o campesinato, os setores mais pobres do clero (que se identificavam com os pobres e levaram às suas lutas a linguagem do Evangelho), os burgueses urbanos e até mesmo a nobreza menor. Mas a heresia popular era, sobretudo, um fenômeno das classes baixas. (FEDERICI, 2019, p. 87)

As reuniões ecumênicas seguintes continuaram sua perseguição ao cristianismo heterodoxo e na construção da complexidade desse conceito, daquele outsider do *status quo* cristão. Além de colocar no mesmo patamar o paganismo e a reinterpretação cristã: todo e qualquer desvio, por menor

que fosse, era um crime de lesa-majestade divina, uma perturbação pública, um risco à autoridade da instituição.

Nesse processo, podemos analisar a construção da instituição como uma legisladora social, além da reguladora espiritual. Apesar do Império Romano ter findado ao início do medievo, suas interpretação de prática herética — como um desafio à ordem social e religiosa — permaneceu no seio da Igreja Católica. Dessa forma, foi consolidada uma autoridade, moldada por discursos e práticas rituais que legitimaram sua influência, assegurando o monopólio sobre a interpretação religiosa e o controle social, configurando-se como a principal referência moral e política na sociedade medieval. As interações da dinâmica do discurso foram utilizadas para atacar quaisquer comportamentos heterodoxos desviantes. O discurso atuou, também, como uma disciplina que, durante os séculos XI ao XV, se preocupou em reorganizar e atualizar as regras do jogo: definiu quem era o bode expiatório, como atuavam e o porquê, assim como deveriam ser combatidos.

5 Considerações finais

A partir das análises documentais e bibliográficas, foi possível perceber a construção e modificação do conceito de heresia. Com a documentação selecionada, analisamos essa construção sob o viés da Análise do Discurso e a Arqueologia do Saber, fomentadas pelo filósofo Michel Foucault, a partir dos seus estudos sobre discursos, saberes e poderes. A construção do discurso eclesiástico, apresentado na pesquisa desde a Antiguidade Tardia, fomentou toda uma filosofia e criação de saberes que influenciaram as produções posteriores.

Para compreender o poder do discurso propagado, entendemos a Igreja como uma instituição de poderes, que vigia e pune. Dessa forma, a veracidade do discurso e a produção literária elaborada pela Igreja se corrobora por si só, sendo a distribuição da verdade do discurso endossada no peso da própria instituição. Todos os discursos foram marcados por práticas que atribuem papéis preestabelecidos aos sujeitos que falam, e que determinam a propriedade singular do discurso. Essas práticas de ritualização e coerção também contribuíram para a manutenção de poder e controle em diferentes esferas da sociedade. (FOUCAULT, 2014)

Para compreender a circulação do discurso de verdade, foi necessário analisar os meios de sua difusão e distribuição, partindo de uma verdade reproduzida pelo meio eclesiástico e

internalizada em representações conscientes e intencionais. Nesse contexto, a Igreja ocupou um lugar privilegiado na classificação e erradicação de crenças e práticas que não se encaixavam no cristianismo ortodoxo. Considerando que as estruturas de dominação são históricas e resultam de um trabalho contínuo de reprodução, no qual participam agentes e instituições de grande influência na sociedade, como os homens, a Igreja e o Estado, percebe-se o papel central da Igreja na construção e imposição desse discurso (BOURDIEU, 1974).

O entendimento da heresia como um evento coletivo e individual da psiquê e do social humano, é fruto de um tempo histórico, mas temos de levar em consideração a atuação da instituição religiosa na construção do aparato de perseguição. Podemos observar que a repressão foi direcionada para práticas populares e heterodoxas. Essa construção simbólica perdurou durante o medievo, estabelecendo uma linha entre práticas populares e heresias. Segundo Martinez:

Como observado por Foucault, os textos que carregam os discursos devem ser analisados como práticas que podem estar ou não de acordo com a realidade histórica que está sendo analisada. Não se podendo imaginar que o mundo é apresentado tal qual a realidade através do discurso. Ele é apenas uma parcela, verdadeira ou não, do que se deseja observar. Em vista disso, podemos concluir as representações ali presentes como parte do que o todo provavelmente concebia. (MARTINEZ, 2019, p. 62)

Ou seja, a documentação a que temos acesso é apenas uma parcela da realidade histórica, tendo em vista que o recorte da documentação escrita nos apresenta as narrativas eclesiásticas, entendemos que esses documentos nos apresentam um fragmento do que era entendido por heresia. Tendo em vista o desenvolvimento desse aparato de perseguição, que culminou na Inquisição, podemos verificar que foi uma representação que se tornou intrínseca à realidade material.

O pensamento medieval, durante períodos de intensificação da Inquisição e de outros movimentos de repressão, via as práticas pagãs como algo não apenas errado do ponto de vista religioso, mas também como ameaça à ordem. Essa evolução do conceito de heresia pode ser entendida como parte de uma dinâmica mais ampla de controle ideológico e social durante esse período histórico. Os processos inquisitoriais atuaram como:

[...] uma espécie de cena teatral para o aprendizado das novas normas, em que o acusado era designado como o perfeito oposto do bom cristão, servindo-se para polarizar a atenção de seus parentes e vizinhos sobre a inelutável necessidade de se analisar cuidadosamente as tradições supersticiosas e engajar-se na via do arrependimento (2001, p. 81). (MUCHEMBLED apud NERY, 2013, p. 124)

Já o controle do discurso e das condições do seu funcionamento foram delimitados por meio construção do conceito de heresia e seus praticantes. Esse controle foi realizado pelos responsáveis por exercer o poder institucional da Igreja, os papas, teólogos e inquisidores, por meio de regras e restrição de acesso: a palavra de Deus só pode ser divulgada por seus instrumentos oficiais, e a heresia consiste em quebrar esse poder divino que apenas a instituição possui. Pois, o discurso só pode ser deferido por aqueles que cumprem suas exigências sendo qualificado para fazê-lo, já que “nem todas as regiões do discurso são igualmente abertas e penetráveis; algumas são altamente proibidas”. (FOUCAULT, 2014, p. 34) A comunicação efetiva do discurso é consolidada por meio de rituais, que:

[...] define os gestos, os comportamentos, as circunstâncias, e todo o conjunto de signos que devem acompanhar o discurso; fixa, enfim, a eficácia suposta ou imposta das palavras, seu efeito sobre aqueles aos quais se dirigem, os limites de seu valor de coerção. (IBIDEM, p. 36)

Sendo assim, os discursos religiosos não podem ser dissociados do ritual, como prática que determina o sujeito emissário do discurso, no caso os clérigos e bispos. E estabelece o autor desse discurso — a Igreja Católica — enquanto uma instituição que exerce o poder e que determina os sujeitos que falam e os sujeitos que recebem o discurso. Assim, sendo uma sociedade de discursos e disputas de poderes e narrativas, têm como função, além da produção, a circulação destes em um espaço fechado, no caso, os círculos eclesiais e inquisitoriais. Além disso, são distribuídos com regras específicas, sem que o autor original ou o sujeito que emite o discurso, seja despossuído do poder de exercê-lo.

A heresia era reconhecida como a prática de ritos e cultos não cristãos e práticas cristãs não ortodoxas. Algumas práticas pagãs foram vistas como profanas e blasfêmias dos sacramentos cristãos, sendo perseguidas e qualificadas como heresias. A instituição, nesse momento, entra como um suporte da verdade, refutando as práticas, deuses e ritos, por meio da propagação de discursos. A cultura letrada e escrita também atuaram como um suporte para a difusão do imaginário. Apesar do acesso à leitura e escrita serem limitados, a circulação interna no meio eclesial auxiliou na fundamentação de questões como a heresia. Posteriormente, esse discurso quebrou o círculo eclesial para acompanhar as massas durante sermões e missas.

Referências

BARROS, J. DE A. Heresias entre os séculos XI e XV – uma revisitação das fontes e da discussão historiográfica. **ARQUIPÉLAGO – História**, Ponta Delgada - PT, 2010, 2º série, XI — XII. Disponível em: https://www.academia.edu/120157196/Heresias_entre_os_s%C3%A9culos_XI_e_XV_uma_revisita%C3%A7%C3%A3o_das_fontes_e_da_discuss%C3%A3o_historiogr%C3%A1fica_notas_de_leitura. Acessado em: 12/08/2024.

BOLTON, Brenda. **A Reforma na Idade Média**. Lisboa - PT, Edições 70, 1983.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo - SP, Editora Perspectiva, 1974.

CHEVITARESE, André Leonardo. Cristianismo e Império Romano. In: SILVA, G.V.; MENDES, NM (Org.) **Repensando o Império Romano. Perspectiva socioeconômica, política e cultural**. Rio de Janeiro - RJ, Mauad, 2006. p. 161 - 173. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4440360/mod_folder/content/0/12.2%20%20CHEVITARESE%2C%20A.%20%20Cristianismo%20e%20Imp%C3%A9rio%20Romano.pdf?forcedownload=1. Acesso em: 14/08/2024.

COSTA, André Arthur. **Unum Ovile et Unus Pastor: O poder do papado, de Inocêncio III (1198-1216), no IV Concílio de Latrão (1215)**. 06/07/2017. Trabalho de Conclusão de Curso, Departamento de História, Universidade do Sul de Santa Catarina. Tubarão - SC, 2017. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/9096>. Acesso em: 13/08/2024.

FEDERICI, Silvia. **O Calibã e a Bruxa**. São Paulo - SP, Editora Boitempo, 2019.

FERNANDES, Geni Chavez; CORREIO, Cláudia Bucceroni Guerra. **Entre Cátaros e Inquisidores: documentação e redes de conformação e informação**. ENANCIB, Santa Catarina, 2013.

FONTOURA, Odir. Os homens e a magia na Idade Média: algumas fontes. In: **Gêneros e sexualidades em perspectiva histórica**. 1º Edição, Rio de Janeiro - RJ, UERJ, 2020, p. 193 - 212. Disponível em:

https://www.academia.edu/44121662/FONTOURA_Odir_Os_homens_e_a_magia_na_Idade_M%C3%A9dia_algumas_fontes_2020. Acesso em: 13/08/2024.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo - SP, Editora Loyola, 2014.

_____. **Microfísica do Poder**. São Paulo - SP, Editora Graal, 2008.

GUIMARÃES, Vitor M. LEMOS, Márcia S. As práticas pagãs e as estratégias de conversão da Igreja cristã no Reino Suevo. *In: II Jornada de estudos medievais: Incorporar a arte e engendrar a história*. Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019. Atas. P. 95 – 106. Disponível em: https://www.academia.edu/44274990/Atas_das_II_Jornadas_de_Estudos_Medievais_Incorporar_a_Arte_e_Engendrar_a_Hist%C3%B3ria_Goi%C3%A2nia_2018. Acesso em: 14/08/2024.

KORS, A.; PETERS, E. **Witchcraft in Europe (400-1700): A Documentary History**. University of Pennsylvania Press, 2000.

NERY, A. A. A caça aos “emissários” de Satanás durante a Idade Média. *In: FERRAZ, S. MARIN, J.R. LEOPOLDO, R. N. Sois como deuses: Textos de Teologia e Literatura*. São Paulo - SP, Editora UFGD, 2013.

ORÓSIO, Paulo. **Historias contra los paganos**. Zaragoza, Espanha, Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2008.

PORTELA, Ludmila Noeme Santos. **O Malleus Maleficarum e o discurso cristão ocidental contrário à bruxaria e ao feminino no século XV**. 2012. 122 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2012

PORTO, Thiago de Azevedo. Os dominicanos em Toulouse no início do século XIII: Os cátaros e as resistências locais em uma análise do discurso. **Revista Cognitionis**, Flórida-EUA, 2023, v.6, n.2, p. 455-479. (14/07/2023). DOI: <https://doi.org/10.38087/2595.8801.206>.

RUSSEL, Jeffrey Burton. **História da feitiçaria: feiticheiros, hereges e pagãos**. Rio de Janeiro - RJ, Editoria Série Somma, 1993.

RUST, Leandro Duarte. Bulas inquisitoriais: *Ad Abolendam* (1184) e *Vergentis in Senium* (1199). **Revista de História**, São Paulo, SP, num. 166, jan-jun, 2012, pp. 129 – 161. DOI: [10.11606/issn.2316-9141.v0i166p129-162](https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i166p129-162). Acesso em: 09/08/2024.

_____. Bulas inquisitoriais: *Ad Extirpanda* (1252). **Revista Diálogos Mediterrânicos**, Curitiba, PR, num. 7, dezembro/2014, pp. 200 – 228. DOI: <https://doi.org/10.24858/124>. Acesso em: 09/08/2024.

SPINELLI, Miguel. **Helenização e recriação de sentidos: a filosofia na época da expansão do cristianismo, séculos II, III e IV**. 2ª Edição. Caxias do Sul - RS, EDUCS (Editora Universidade de Caxias do Sul), 2015.

SULLIVAN, Karen. **Truth and the heretic: crises in knowledge in medieval French literature**. University of Chicago Press, 2005.

TANNER, N. P. **Decrees of the Ecumenical Councils: Nicaea I to Lateran V - Vol. I**. Washington-EUA, Georgetown University Press, 2016.

THOMÉ, Laura Maria Silva. **Da ortodoxia à heresia: Os Valdenses (1170-1215)**. 2004. Dissertação de Mestrado, Universidade do Paraná, Curitiba, 2004. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/2371>. Acesso em: 14/08/2024.

TÔRRES, Moisés Romanazzi. A repressão à heresia na Baixa Idade Média (séculos XIII a XV). Vol 13, **Revista Dimensões**. Universidade Federal do Espírito Santo - Departamento de História. jul/dez 2001. p. 146-156. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2385>. Acesso em 14/08/2024.

VEYNE, Paul. **Quando nosso mundo se tornou cristão: (312-394)**. Rio de Janeiro - RJ, Civilização Brasileira, 2010.



Recebido em 06 de novembro de 2024.

Aceito em 17 de dezembro de 2024.

Publicado em 28 de janeiro de 2024.

